



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**  
**Nº 07, DE 1995**  
(Do Sr. Augusto Carvalho)

Dispõe sobre os requisitos para a designação de membros da diretoria do Banco Central e demais instituições financeiras oficiais e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º

É vedada a eleição para a presidência e diretorias do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras oficiais a quem tiver exercido, nos últimos quatro anos anteriores à indicação, qualquer cargo de direção de entidade financeira privada.

Art. 2º

É vedado a quem tiver exercido a presidência ou diretorias do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras oficiais exercer qualquer cargo de direção em entidade financeira privada, nos quatro anos que se seguirão à seu desligamento daquele Banco.

Art. 3º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de março de 1995.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição de 1988, em seu art. 192, estatui que, por meio de lei complementar, o sistema financeiro nacional será estruturado "de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da comunidade" (grifamos).

Passados já tantos anos ainda não se conseguiu, do Congresso, a mencionada regulamentação. Diga-se, no entanto, a bem da verdade, que esta Casa não esteve, em nenhum instante,

alheia ao assunto. Assim, no mesmo mês de promulgada a Constituição, em outubro de 1988, portanto, o então Deputado Fernando Gasparian apresentava um projeto de lei neste sentido, projeto que, posteriormente, como o exige o texto constitucional, foi transformado em projeto de lei complementar, recebendo o nº 162/89.

Outros se seguiram, como o de nº 134/89, do Deputado Vilson Souza; 154/89, do Deputado José Carlos Coutinho; outro, de autoria coletiva, firmado pelos Deputados Odacir Klein, Maurilio Ferreira Lima, Paulo Mandariono, José Fortunatti, Paulo Bernardo, Agostinho Valente, Luiz Gushiken, o autor deste projeto e ainda outros parlamentares.

A Comissão Especial encarregada de examinar a questão teve como relator o então Deputado César Maia, atual Prefeito da cidade do Rio de Janeiro, Sua Excelência, mesmo, co-autor de outro projeto, firmado com o Deputado Francisco Dornelles.

Já em 31/03/92 o Sr. César Maia apresentava seu substitutivo que deveria, assim o entendemos, procurar reunir, para o debate da Comissão, as diversas propostas apresentadas até então.

Afastado da Câmara para concorrer à Prefeitura do Rio, e eleito, não se deu prosseguimento à discussão.

Hoje, a mesma Comissão Especial tem novo Relator, o Ilustre Deputado Gonzaga da Motta, representante do PMDB, que já fizera circular nova proposta de regulamentação do sistema financeiro, proposta de responsabilidade daquele Partido. Por último, foi apresentado mais um projeto de lei complementar, o de nº 117, de 1992, firmado pelos Deputados José Fortunatti, Paulo Bernardo, Luis Gushiken e Agostinho Valente, sendo possível a existência de novas proposições, razão por que me desculpo, antecipadamente, se não os pude indicar.

Os dados que aqui coligimos têm, antes de mais nada, o objetivo de historiar a forma como se tem processado nesta Câmara a tarefa de regulamentar o sistema financeiro nacional, com o trabalho profícuo e assíduo de brilhantes parlamentares, trabalho que, nada obstante sua evidente qualidade, ainda não conseguiu empolgar as lideranças políticas majoritárias para seu mais rápido andamento.

Agora e em razão, de um lado, da mudança de Governo e, em consequência, da indicação de nova Diretoria para o BACEN e demais instituições financeiras oficiais e, de outro, de acontecimentos recentes - e sumamente irregulares! - onde poderão estar envolvidos diretores daquele Banco Central, ocorreu-nos que, dada a impossibilidade de, com a urgência necessária, se conseguir a regulamentação do sistema financeiro, poderíamos, ainda estribados no art. 192 da Constituição, avançar num campo particular de referida regulamentação, um campo aparentemente restrito, mas de profunda repercussão nas finanças do País. Trata-se dos requisitos para a indicação de diretores do Banco Central.

Vamos ler o art. 192:

"O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

V. os requisitos para a designação de membros da diretoria do banco central e demais instituições financeiras, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo."

Lidos todos os projetos de lei apresentados com o objetivo da regularização do sistema financeiro nacional, encontramos em praticamente todos eles um ou mais dispositivos contendo as restrições que colocamos em nosso projeto de lei complementar. Uma exceção, apenas. E das mais gritantes. O projeto de lei firmado pelos Deputados Francisco Dornelles e César Maia, por sua excessiva liberalidade e objetivando um mínimo de regulamentação, acaba por deixar o assunto à margem, permitindo condições amplas em excesso para a ocupação dos cargos de presidente e/ou diretores do BACEN e demais instituições financeiras oficiais. Não por acaso, aliás, o substitutivo do Deputado César Maia, então relator, encontrou a mais acesa oposição, notadamente das entidades sindicais bancárias, que procuraram alertar a sociedade para o perigo daquele liberalismo visivelmente comprometido.

Para muitos, estatismo é o antônimo de liberalismo, com o que não concordamos. Ao protestar contra sugestões liberais da espécie não estamos querendo deixar ao Estado o poder e o direito de, por si, deliberar sobre o assunto. De resto, ao Estado, ao Governo Federal cabe a indicação dos diretores de suas instituições financeiras, cabendo ao Senado, no caso do BACEN, argüi-los e aprová-los. Ou não.

Mas nos parece difícil admitir que, por exemplo, na Presidência do Banco Central ou em uma de suas Diretorias esteja um cidadão oriundo da iniciativa privada, ou, melhor, de uma entidade financeira privada, a mesma exatamente a mesma que cabe ao BACEN fiscalizar.

Nem, ainda por exemplo, que um ex-Presidente do Banco da Amazônia, do Banco do Nordeste, do Banco do Brasil, da Caixa Econômica ou do BNDES fosse ocupar cargo de direção em entidade financeira privada.

Estariamos exagerando? Estariamos demonstrando excesso de zelo? De forma alguma. O legislador e, em especial, o constituinte demonstrou idêntico zelo, idêntico cuidado, ao exigir, no inciso V do art. 192, que se definissem não apenas os requisitos para a designação dos diretores das entidades oficiais de crédito, mas, ainda, "seus impedimentos após o exercício do cargo" (grifámos).

Diriam alguns que estariamos a prejulgar o comportamento daquele cidadão, esquecidos de erguer a premissa da honestidade. Nada disso. Ocorre-nos, apenas, uma questão de ordem lógica. Aquele cidadão servia a um senhor, antes de ir servir ao governo. Sua permanência na área estatal será de uns poucos anos. E depois? Depois terá de procurar aquele mesmo senhor a quem servira antes e que somente o receberá de volta se tiver recebido, enquanto Governo, seus favores, sua proteção. Esta, afinal, a lógica do mercado de trabalho, quando este mercado abrange os grandes executivos empresariais, alguns deles se transformando, em determinados instantes, naquele "Arlequim", isto é, servidor de dois patrões.

Mais, ainda: na diretoria de um banco oficial, cada titular do cargo acaba por se transformar em um depositário de informações cadastrais, de informações sobre a liquidez deste ou daquele concorrente, sobre as possibilidades financeiras de tantos e tantos importantes clientes, grandes empresários. Não é esta senão a razão pela qual, ao deixarem o cargo que ocupavam em entidades financeiras estatais, esses cidadãos adquirirem elevada cotação no mercado de trabalho. E seus ganhos - é uma experiência conhecida por todos - acabam por ser maiores, muito maiores do que aqueles salários, considerados irrisórios, pagos pela máquina estatal.

Mas e o quadro de profissionais do Estado? Está em condições de enfrentar tantos e tais desafios, tais e tantos são os desafios colocados por uma política de finanças que tem - seguramente tem! - que salvar o País? Neste caso, não temos a menor dúvida em dar uma resposta positiva. E, é certo, somente aquele servidor público tem o conceito real do que seja a "res publica", a coisa pública, que não pode e nem deve se confundir com a propriedade privada, nem pode se transformar, como querem alguns, em "cosa nostra".

Valha-nos um exemplo. Para a Diretoria da Área Internacional do Banco do Brasil foi indicado um cidadão que servia à iniciativa privada, na área financeira, o Citibank/Crefisul. É possível concluir: está aí o homem certo para o lugar certo. Afinal, o Citibank é uma potência mundial em matéria de finanças (e, não por acaso, o maior credor do País), especialmente, portanto, no que se refere ao comércio exterior.

E o Banco do Brasil não teria por acaso profissionais com experiência bastante para isso? Mas, claro que sim. A rede de agências daquele Banco, no exterior, já tem mais de meio século e, na década de 60, sobretudo, seu crescimento foi intenso e extenso, de forma que o Banco do Brasil está em todos os continentes, mas, em especial, junto aos maiores centros financeiros e aos maiores exportadores/importadores do planeta. Isto tudo não pode senão resultar num acúmulo de experiência, experiência que faz daqueles servidores cobiça maior para a rede bancária privada envolvida com os negócios internacionais. E lá se vai, com ele, todo um cadastro de bons e maus clientes, um apoio inigualável para as decisões que seu novo empregador teria que adotar.

Não são apenas suposições. Temos alguns dados que, de alguma forma, nos parecem contundentes. Vamos apreciar alguns deles.

O Governo Itamar Franco teve a feliz idéia de criar uma Comissão Especial para examinar causas, efeitos, profundidade da corrupção no setor público. ao final do ano passado, a Comissão, presidida pelo então Ministro Romildo Canhão, deu a público um livro com o título: "A Comissão Especial e a Corrupção na Administração Pública Federal".

Claro está que a Comissão não se cingiu ao sistema financeiro oficial, mas já que é esta a questão que nos ocupa, de momento, gostaríamos de reproduzir alguns pequenos trechos referentes, em especial, ao BACEN.

Está na pág. 15 do referido documento:

Assim, na esteira do sigilo bancário surge a questão da remessa de divisas para o exterior, cujo volume é por demais expressivo para ser ignorado. Este

é, pois, assunto cuja investigação pelo Governo merece ter continuidade, a partir do que, até agora, tem sido feito pela Comissão Especial, ao levantar a flagrante ilegalidade das remessas de divisas, com a agravante da cobertura que lhe tem dado ao Banco Central, por meio de normas administrativas baixadas em desconformidade com a legislação.

A disseminada prática da utilização de "contas-fantasmas" no sistema financeiro, observada pela CPMI do Orçamento, bem como a tolerância com a evasão de divisas, por parte do Banco Central do Brasil, indicam que essa autarquia pode estar negligenciando essa parte de suas responsabilidades fundamentais, sob a influência do Sistema Financeiro, em detrimento dos interesses da Nação (grifamos).

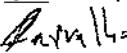
Podemos ir um pouco adiante. Recentemente vem de ser liquidado extrajudicialmente o Banco São Jorge, com sede em São Paulo. Um de seus Diretores foi diretor - e da área de fiscalização do Banco Central!

Ora, ai chegamos à questão nodal. Se cabe ao Banco Central fiscalizar tais operações e, acima de tudo, as entidades financeiras que as realizam, de que forma admitir seja aquele BACEN dirigido por um representante dessas entidades financeiras? É uma pergunta que, assim o entendemos, tem em si mesma a resposta que se pede.

Aí estão, por exemplo, ainda, declarações de personalidade conhecida e respeitada no setor financeiro e em nossa economia, o Ilustre Deputado Delfin Netto, para quem, no caso da primeira desvalorização do real frente ao dólar houve, seguramente houve, vazamento de informações privilegiadas, com o que ainda mais se engordaram os cofres da rede bancária privada.

Decidimo-nos, pois, por apresentar esta proposta de regulamentação, ainda que parcial, do art. 192 da Constituição, na esperança de que possamos, medida a medida, colocar o sistema financeiro no rumo definido pela Constituição da República, que é o de "servir aos interesses da coletividade", para o que, impossível negar, espero contar com o apoio decidido de meus Ilustres Pares nesta Casa.

Sala das Sessões, 9 de março de 1995.

  
AUGUSTO CARVALHO  
Deputado Federal - PPS / DF

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

# CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO VII  
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

---

## CAPÍTULO IV

### Do SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

**Art. 192.** O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

---

V – os requisitos para a designação de membros da diretoria do banco central e demais instituições financeiras, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo;

---

---